



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A construção da creche é uma necessidade premente para atender à demanda crescente por educação infantil na região, proporcionando um ambiente seguro, adequado e estimulante para o desenvolvimento das crianças. A nova unidade escolar visa oferecer educação de qualidade, com infraestrutura que atenda às normas de acessibilidade e segurança, promovendo o bem-estar e o aprendizado dos alunos.

Junto a construção de uma nova unidade escolar, pretende-se contratar o serviço de auxílio na fiscalização da obra em um outro Lote, a fim de atender essa demanda técnica, uma vez que a disponibilidade de um profissional qualificado visa garantir a execução de atividades com qualidade técnica, observando normas e legislações vigentes, e para o suporte na tomada de decisões estratégicas do setor público. A contratação de um Lote de auxílio de fiscalização visa assegurar a agilidade e regularidade na prestação dos serviços, suprimindo eventuais lacunas na equipe técnica da Prefeitura e promovendo eficiência administrativa no cumprimento de suas obrigações institucionais.

Desta forma, o presente estudo técnico preliminar irá analisar as soluções de mercado disponíveis para atendimento da demanda, subsidiando a tomada da decisão, inclusive quanto ao processo de contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Nova Santa Rita, como DFD 337/2026, estando assim alinhada com o Planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentos de habilitação

Para atendimento do objeto da futura contratação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Lote 1

Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:



- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- VI. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

Regularidade Trabalhista:

- I. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante;
- III. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$



- a) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de habilitação financeira, as empresas que não alcancarem os índices acima referidos;
 - b) O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador;
 - c) Se houver a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente;
- IV. Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lote estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021;
- V. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- VI. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- VII. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- VIII. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- IX. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- X. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):
 - a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
 - b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
 - c) do parecer dos auditores independentes.
 - d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
 - e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
 - XI. Para as demais sociedades:
 - a) As empresas com escrituração digital deverão apresentar:
 - b) impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
 - c) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - d) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - e) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Educação – SME

- f) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- g) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

- XII. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:
- a) Termos de abertura e encerramento;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
 - d) Notas Explicativas.
 - e) Comprovação de Capital social mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021).

Habilitação Técnica

A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo determinado:

Qualificação técnico-operacional:

Apresentação de certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vigente;

Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra, com habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU). A contratação do profissional referido deverá estar vigente a partir da assinatura do contrato de execução;

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo:

- a) ITEM 18 – ESTACA DE CONCRETO – 680 M, correspondendo a cerca de 20% do total a ser realizado (ou que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Educação – SME

- b) ITEM 21 - CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROA MENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO – 46,87 m³, correspondendo a cerca de 50% do total a ser realizado.
- c) ITEM 56 - ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. – 3.801,2 kg, correspondendo a cerca de 20% do total a ser realizado. (ou que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior).

Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021.

O(s) atestado(s) referido(s) nos itens supracitados, deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

Qualificação técnico-profissional:

Indicação e qualificação de Responsáveis Técnicos, Engenheiros e/ou Arquitetos, cuja relação de vínculo poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, relações institucionais de natureza empresarial ou declarações de compromisso futuro, indicando neste último que se responsabiliza pela execução dos serviços objeto deste edital, além da comprovação de que os indicados têm habilitação legal para realizá-las, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR;

Comprovação do responsável técnico para desempenho, de forma satisfatória, de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) emitidas por pessoa jurídica, devidamente certificados pelo CREA ou CAU para a atividade de coordenação, execução e/ou fiscalização de serviços correlatos a:

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s) e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s), em particular os similares aos itens de maior relevância correlatos a:

- a) ITEM 18 – ESTACA DE CONCRETO (ou que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior)
- b) ITEM 21 - CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.
- c) ITEM 56 - ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (ou que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Educação – SME

Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens. Será permitido o somatório de atestados.

Lote 2

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a) Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou equivalente;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa Trabalhista.

Qualificação Técnica - Registro no CREA.

Atestado de Capacidade Técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Prova de atendimento aos requisitos mínimos, previstos na lei 14.133/2021).

Visita técnica

A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

O prazo para visita iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da SME, (51) 5198036-2628 ou via e-mail: rodrigo.minatto@novasantarita.rs.gov.br.

Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da visita.

Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da visita técnica, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.



4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

Para a contratação, deverão ser observadas as seguintes normas e regulamentos:

- a) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- b) Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes nas Licenças Ambientais;
- c) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações; Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
- d) Normas das concessionárias locais de serviços;
- e) Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT; outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- f) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- h) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- i) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação para a construção da **Escola de Educação Infantil – Creche Tipo 1**, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária. Para a fiscalização da obra, indicada no Lote 2, estimou-se um quantitativo de horas por semana a ser cumprido pelo engenheiro responsável, necessário para uma fiscalização eficaz.

Para o auxílio da fiscalização da obra, indicada no Lote 2, estimou-se um quantitativo total de 172 (cento e setenta e duas) horas (sendo 4h semanais), distribuídas em um período de 10 (dez) meses, a ser cumprido por um engenheiro. O quantitativo estimado foi determinado com base na rotina de fiscalização e horas realizadas pelo setor de engenharia para fiscalização das obras do Município. O auxílio da fiscalização deverá ocorrer conforme a necessidade estipulada em dias e horários pela Contratante.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando que a construção de uma **Escola de Educação Infantil – Creche Tipo 1** é uma demanda pré-determinada que teve como base o Programa de Governo e cuja viabilidade já foi



analisada, realizamos estudo de mercado com intuito de identificar o melhor formato de contratação e as peculiaridades técnicas previstas em lei visando o sucesso da construção.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações, além do mais, o projeto foi elaborado por uma equipe de arquitetos e engenheiros civis integrantes do corpo técnico do Ministério da Educação, os quais possuem conhecimento técnico acerca da melhor metodologia a ser utilizada para o presente caso.

Identificamos no mercado, diversas empresas que trabalham com esse tipo de obra, não havendo, portanto, restrições ou impeditivos que inviabilizem a competitividade do certame.

A concretização da contratação seguirá os parâmetros estabelecidos no Projeto e Memorial Descritivo que acompanharão o edital da futura contratação, sendo que essa abordagem se configura como a única solução viável para a situação específica.

A obra se dará pelo regime de execução de empreitada por menor preço por lote, devendo as medições e pagamentos serem realizadas conforme plano de metas de resultado fixado pelo cronograma físico.

Analizando os regimes de contratação de obras e serviços de engenharia previstos na lei 14.133/2021, entendeu-se que a adoção pela Contratação Semi-Integrada, com fulcro no artigo 6º inc. XXXIII é a solução ideal para o caso concreto, pois visa ampliar a eficiência na contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Uma vez que o projeto de fundações padrão do FNDE necessita de alterações, de fundação rasa para fundação profunda, é necessário que a empresa contratada realize o projeto de fundações, baseado na sondagem, levantamento topográfico e quadro de cargas dos pilares.

7. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 7.141.466,26 (Sete milhões e cento e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, para o **Lote 1**, e para o **Lote 2** é de **R\$ 28.041,16 (vinte e oito mil e quarenta e um reais e dezesseis centavos)**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para a construção de uma **Escola de Educação Infantil – Creche Tipo 1**.

As Escolas de Educação Infantil - Creche Tipo 1, por suas características e finalidades, se enquadram no conceito de obra conforme estabelecido pela Lei n. 14.133, de 2021. Primeiramente, a construção de Creche Tipo 1 envolve uma série de atividades que, por força de lei, são privativas das profissões de engenheiro e arquiteto, conforme disposto no art. 6º, inciso XII da referida lei. Essas atividades englobam desde o planejamento e projeto estrutural até a execução e supervisão das obras, garantindo que todas as normas técnicas e regulatórias sejam atendidas, o que exige a atuação de profissionais devidamente qualificados e habilitados.



Além disso, a construção de Creches Tipo 1 implica uma intervenção substancial no meio ambiente e nas características originais dos bens imóveis onde são edificadas. Este processo de edificação não apenas inova o espaço físico da natureza, transformando terrenos previamente não urbanizados ou com destinações diferentes em unidades educacionais, mas também altera significativamente as características originais dos imóveis. A criação dessas estruturas educacionais representa uma inovação substancial no espaço físico e funcional dos locais, tornando-os aptos a atender às demandas da população local por unidades de ensino.

Com base na natureza dos serviços que se pretende contratar e visando a ampla competição entre inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Concorrência, no formato eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço por lote, nos termos do artigo 6º, inc. XXXVIII da lei 14.133/2021. O regime de contratação será o semi-integrado, de acordo com o artigo 6º, inc. XXXIII da mesma legislação.

Através da escolha desse formato de contratação, tanto economicamente quanto tecnicamente, será possível ter um retorno considerável com a diminuição de custos para a Prefeitura de Nova Santa Rita/RS, já que nos termos da Lei 14.133/2021 a modalidade de Concorrência seguirá o rito comum, com a possibilidade de as empresas ofertarem lances, o que possivelmente reduzirá o valor da contratação.

Tendo em vista que a presente contratação do Lote 1 é enquadrada como obra, e o Lote 2 se trata de serviços de engenharia, as especificações técnicas e demais soluções necessárias para a sua execução estão descritas no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, e demais documentos elaborados por equipe técnica competente responsável pela elaboração de projetos para a Administração Pública.

Para o Lote 1, o valor da Garantia de Execução dever ser de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser apresentado nas modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal 14.133/21. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

Nos termos do artigo 59, §5º da Lei 14.133/2021 deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de início (O.I) emitida pela SME e o seu prazo será de 30 dias para a elaboração e entrega do **Projeto Executivo** contendo no mínimo planta baixa, especificações/detalhamento técnico, memorial e planilha financeira, devendo ser aprovados pelo Contratante.

O prazo para **execução da obra** será de até 9 (nove) meses, a contar da aprovação do projeto executivo, conforme cronograma físico-financeiro, totalizando um período de **10 (dez) meses** para a



conclusão da obra pretendida (projeto executivo da fundação + execução da obra), conforme cronograma físico-financeiro.

O prazo de **vigência da contratação** é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

Quanto a obra de construção, deverá ser executada conforme o projeto de fundação a ser elaborado. A empresa contratada deverá seguir estritamente todos os projetos fornecidos por esta secretaria e quaisquer modificações que possam vir a ocorrer deverão ter prévia aprovação da fiscalização responsável pelo contrato.

Abrangência da obra

Construção de uma Escola de Educação Infantil – Creche Tipo 1, conforme projeto executivo, com uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m². Possui capacidade de atendimento de até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral. As escolas de educação infantil são destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, distribuídos da seguinte forma:

Creche – para crianças de 0 até 3 anos e 11 meses de idade, sendo:

- a) Creche I – 0 até 11 meses;
- b) Creche II – 1 ano até 1 ano e 11 meses;
- c) Creche III – 2 anos até 3 anos e 11 meses.

Pré-escola – para crianças de 4 até 5 anos e 11 meses

Definição da localidade:

A obra será realizada no Bairro Caju, situado no município de Nova Santa Rita - RS, CEP: 92480-000.

9. OBSERVAÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração, quer seja de materiais, de projetos ou de execuções, só poderão ser levadas a efeito com a anuência (registrada no Diário de Obra, no mínimo) da Fiscalização, que a depender do caso poderá exigir ART, ou RRT relativa à alteração proposta.

Em casos de dúvidas, ou não abordados, estes serão definidos pela Fiscalização, para manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

Todos e quaisquer produtos e subprodutos de origem florestal aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas praticantes de manejo sustentável, cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo.

Priorizar a utilização de materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, com uso racional da água, eficiência energética e de produtos com certificação ambiental, sempre que possível desde que os custos sejam compatíveis com os praticados no mercado.



Todo e qualquer material inflamável só poderá ser depositado em áreas especificadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

Será de responsabilidade da Contratada as precauções e zelo permanentemente, para que as interferências e execuções não provoquem danos físicos ou patrimoniais a terceiros. Eventuais danos serão de inteira responsabilidade da Contratada, a ela cabendo o ônus por qualquer reparação a dano que vier a ser causado.

Os serviços deverão ser efetuados com a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno do local da obra.

O transporte de cargas especiais deverá ser feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno do local da obra. Todo e qualquer deslocamento de carga que possa acarretar alguma perturbação à circulação viária, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas à Fiscalização e ao Poder Público, que autorizará tal logística. Todas as medidas de contenção de vias e proteções de equipamentos urbanos serão acordadas com o Poder Público, e serão executadas pela Contratada, cabendo a esta todos os custos envolvidos no processo.

Atividades que precisarem ser feitas fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização, registrada no Diário de Obras.

Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos exigências da Fiscalização para a instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários. Estes itens já deverão estar previstos nas composições dos preços orçados.

Caso haja necessidade de alteração dos projetos, esta será de responsabilidade da Contratada, com a anuência, ou por solicitação da Fiscalização. Nestes casos serão registradas ARTs, ou RRTs vinculadas às originais.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso a contratação se refere ao todo da obra, por se tratar de uma empreitada e por essa razão não há que se considerar as peculiaridades do princípio do parcelamento. Com isso, será considerado o critério de julgamento de menor preço por lote, permitindo ampla concorrência às empresas que pretendem prestar ao município. Isso garantirá o aumento da competitividade e o atendimento ao princípio da especificidade e do planejamento.

Outro importante fator a registrar é que a Administração optou pelo regime de contratação semi-integrado uma vez que o projeto de fundações padrão do FNDE necessita de alterações, de fundação rasa para fundação profunda, é necessário que a empresa contratada realize o projeto de fundações, baseado na sondagem, levantamento topográfico e quadro de cargas dos pilares. A contratação em separado de tais projetos, ampliaria o prazo de disponibilização da escola à sociedade, tendo em vista que seriam necessários dois processos licitatórios distintos, cada um com seus prazos legais.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em engenharia ou arquitetura para a construção de uma Escola de Educação Infantil – Creche Tipo 1, visa alcançar diversos resultados pretendidos, entre os quais se destacam:

Qualidade da Construção: Garantir que a obra seja realizada com padrões elevados de qualidade, utilizando materiais adequados e técnicas construtivas eficientes.

Atendimento às Normas e Regulamentações: Certifique-se de que o projeto e a construção estejam em conformidade com as normas técnicas, regulamentações locais e exigências do Ministério da Educação (MEC) para instituições de ensino.

Funcionalidade do Espaço: Criar um ambiente que atenda às necessidades pedagógicas e sociais das crianças, promovendo segurança, conforto e acessibilidade.

Sustentabilidade: Incorporar práticas sustentáveis no projeto, como eficiência energética, uso de materiais ecológicos e gestão adequada de recursos hídricos.

Estética Atraente: Desenvolver um design inovador que seja visualmente agradável e que estimule um ambiente positivo para o aprendizado das crianças.

Prazo de Entrega: Cumprir os prazos definidos para a conclusão da obra, permitindo que a escola inicie suas atividades conforme o cronograma planejado.

Orçamento Controlado: Realizar a obra dentro do orçamento previsto, evitando custos adicionais desnecessários e garantindo as orientações financeiras do projeto.

Participação da Comunidade: Envolver a comunidade local no processo de planejamento e construção, promovendo um senso de pertencimento e apoio ao novo espaço educacional.

Segurança Estrutural: Garantir que a edificação seja segura para uso diário por crianças e funcionários, minimizando riscos de acidentes.

Espaços Externos Adequados: Planejar áreas externas como playgrounds e jardins que incentivam atividades físicas e o contato com a natureza.

Esses resultados são fundamentais para garantir que uma nova creche não atenda apenas às necessidades imediatas da comunidade, mas também contribua para o desenvolvimento integral das crianças atendidas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo elas:

- a) Projeto e execução do muro no entorno do terreno ou cercamento;
- b) Projeto e execução da calçada do lote;



- c) Projeto e execução do acesso de veículos e pedestres à Nova EMEI;
- d) Projeto e execução de iluminação externa;
- e) Supressão vegetal;
- f) Mobiliário e eletrodomésticos;
- g) Placas de sinalização dos setores/secretarias;
- h) Cortinas e adesivos/perfurite;
- i) Tapetes e capachos;
- j) Projeto e execução do paisagismo;
- k) Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado;
- l) Instalação/ligação de água;
- m) Instalação elétrica/subestação.

Tais contratações ocorrerão seguindo o avanço do cronograma da obra e o impulsionamento dos processos ocorrerá através da Secretaria Municipal da Saúde.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação exigirá da futura contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira.	Para a Creche Tipo 1, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.
Supressão vegetal: a escolha do local para a construção pode envolver a supressão de indivíduos arbóreos, afetando diretamente a fauna e flora locais.	A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.
Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar.	Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.
Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos.	Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.
Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais.	Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.
Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações.	Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.
Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais.	O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.



Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação.	Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.
Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local.	Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.
Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO ₂ .	O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a futura contratação, declaramos que é viável a referida contratação.

Ratificamos ainda que a decisão proveniente desse Estudo Técnico Preliminar é a que melhor atende ao interesse público envolvido, pois esta abordagem garante eficiência, economicidade e agilidade, resultando em melhorias significativas na infraestrutura pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Nova Santa Rita, 04 fevereiro de 2026.

16. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Rodrigo Nascimento Minatto

Engenheiro Civil

Mat. 16223-1

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Educação – SME

Margarete Simon Ferretti

Secretária Municipal de Educação